



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

Processo Administrativo nº 05060001/2022
Dispensa de Licitação de nº 09/2022

**CONTRATO DE DISPENSA Nº 09/2022 CUJO
OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET
COMERCIAL DE FIBRA ÓPTICA, COM
VELOCIDADE NO MÍNIMO DE 300MBPS, COM
DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO)
HORAS POR DIA, DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE
DADOS A SER INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL E A
EMPRESA PINHEIRO E BARBOSA CONECTA
LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Marcos Antônio Silva, portador do RG nº 1067998 SSP/AL e CPF Nº 716.045.534-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **PINHEIRO E BARBOSA CONECTA LTDA CNPJ Nº 15.088.310/0001-87**, com sede na Avenida Antônio José da Costa, nº 1040, Bairro Novo, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia – AL, representada neste ato pelo Senhor Rennison Pinheiro Batalha, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Guilherme de Lima, nº 279, Bairro Novo, CEP 57.480,000 Delmiro Gouveia – AL, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

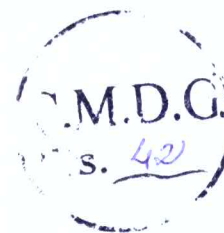
Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de internet comercial de fibra óptica, com velocidade no mínimo de 300MBPS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- A) Proposta Comercial da Contratada.
- B) Certidões fiscais e trabalhista



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto

- 3.1.** O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da administração.
- 3.2.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

Cláusula Quarta – Do Valor

- 4.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 4.320,00 (Quatro mil e trezentos e vinte reais).

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

- 5.1.** O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após emissão da nota fiscal.
- 5.2** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões fiscais e trabalhista.
- 5.3** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.4** Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 5.4.1** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 5.4.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5** Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item **5.2**, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

- 6.1.** O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade orçamentária: 0110 – Câmara Municipal

Funcional Programático: 2001 – Manutenção das ações da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.39-00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leis a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:

9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da lei n.º 8.666/93.

9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL



9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATADA rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima – da Rescisão:

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos dispostos do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência de contrato.

12.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

ms



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto na Lei 8666/93.

Cláusula Décima-Sexta – Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

Delmiro Gouveia – AL, 03 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CONTRATANTE

MARCOS ANTÔNIO SILVA

PRESIDENTE

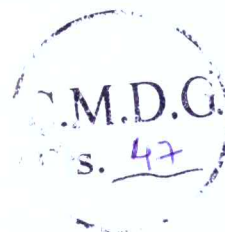
M. A. Silva

PINHEIRO E BARBOSA CONECTA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Walter Santana Brasil NOME: Amely V. Ferreira
CPF (MF): 064.653.595-10 CPF (MF): 124.980.219-85



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

ORDEM DE SERVIÇO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COMERCIAL DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE NO MÍNIMO DE 300MBPS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS A SER INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL.

EMPRESA:

PINHEIRO E BARBOSA CONECTA LTDA

ENDEREÇO:

AVENIDA ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA, Nº 1040, BAIRRO NOVO, CEP 57.480-000, DELMIRO GOUVEIA – AL.

CNPJ Nº 15.088.310/0001-87

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05060001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 4.320,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 03 DE JUNHO DE 2022.


MARCOS ANTÔNIO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL

Art. 6º Compete ao CAE:

- I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas conforme artigo 2º da Lei 11947 de 2009;
- II – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV – analisar relatório de acompanhamento da gestão do PNAE, antes da elaboração do parecer conclusivo;
- V – analisar a prestação de contas e emitir parecer conclusivo;
- VI – fornecer informações sobre a execução do PNAE sempre que solicitado pelo FNDE e outros órgãos de controle;
- VII – comunicar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE à Secretaria Municipal de Educação, e sequentemente ao FNDE, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle;
- VIII – elaborar, alterar ou atualizar o seu Regimento Interno quando necessário, e zelar pelo cumprimento do mesmo; e
- IX – elaborar, executar e avaliar o Plano de Ação Anual.

Art. 7º Incumbe ao Município garantir a infraestrutura, recursos materiais, financeiros e humanos, acesso aos documentos e as informações referentes à execução do PNAE, e transporte adequado para a execução plena das atividades de competência do CAE, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do CAE.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 223 de 10 de setembro de 2001 e nº 325 de 25 de agosto de 2011, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito Municipal

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao sétimo dia do mês de Junho de 2022 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

Publicado por:
Claubénia da Silva Barbosa
Código Identificador:F450A706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 510/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS DA LEI Nº 368/2014, QUE TRATAM DA NOMENCLATURA DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL MODIFICANDO PARA O PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos da Lei nº 368/2014, que tratam da nomenclatura do Programa Mais Médicos para o Brasil modificando para Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao sétimo dia do mês de Junho de 2022 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

Publicado por:
Claubénia da Silva Barbosa
Código Identificador:28075175

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 05060001/2022
Dispensa de Licitação nº 09/2022

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet comercial de fibra óptica, com velocidade no mínimo de 300MBPS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa: **PINHEIRO E BARBOSA CONECTA LTDA CNPJ Nº 15.088.310/0001-87** valor global de R\$ 4.320,00 (Quatro mil e trezentos e vinte reais).

Delmiro Gouveia – AL, 03 de junho de 2022.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:D4BEDBD2

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 05060001/2022
Dispensa de Licitação nº 09/2022

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet comercial de fibra óptica, com velocidade no mínimo de 300MBPS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Contratada: **PINHEIRO E BARBOSA CONECTA LTDA CNPJ Nº 15.088.310/0001-87** valor global de R\$ 4.320,00 (Quatro mil e trezentos e vinte reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:A0ED7F5C

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 05060002/2022
Dispensa de Licitação nº 10/2022

Assunto: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos e manutenção de computadores, impressoras, roteadores, rede de internet. Os serviços deverão ser prestados em todos os setores da Câmara Municipal.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa: **PINHEIRO E BARBOSA CONECTA LTDA CNPJ Nº 15.088.310/0001-87** valor global de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Sexta, 10 de Junho de 2022

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL-Delmiro Gouveia

Cadastrante: MARCOS ANTONIO SILVA

A Unidade Gestora CAMARA MUNICIPAL-Delmiro Gouveia CNPJ 12421178000195, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE de número 010892/2022. O cadastramento foi realizado pelo(a) MARCOS ANTONIO SILVA, CPF 71604553472, no dia 10/06/2022 às 12:49 horas.

Item(ns):

- JUSTIFICATIVA DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE;
- COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL NO PRAZO LEGAL;
- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE;
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA;
- OFÍCIO
- COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR E RESPECTIVA RATIFICAÇÃO;
- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO;
- DOCUMENTAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL DO CONTRATADO;
- TERMO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE;
- JUSTIFICATIVA DO PREÇO;
- PARECER JURÍDICO;
- NOTA DE EMPENHO;
- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE;